



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**

A fim de atender reivindicação antiga e absolutamente justa dos músicos do quadro de servidores efetivos de Itaquaquetuba, resolvemos aplicar, quanto à jornada de trabalho, o que já dispõe a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

No momento, não haverá aumento no quadro, portando, inexistente impacto econômico financeiro.

Diante do Exposto, envio o presente Projeto de Lei Complementar para que seja apreciado por esta Colenda Câmara, ocasião em que aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

*M. Nakashima*  
**MAMORU NAKASHIMA**  
 Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE Leis  
 n.º 01 fis. 213 sob n.º  
 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 ITAQUAQUECETUBA, 20 / 06 / 2016

*Uz*  
 ELZA YUKONISHIO  
 Of. Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..... DE ..... DE ABRIL DE 2016.  
"Dispõe sobre a jornada de trabalho do musicista."

**MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – Para o fim de atender as disposições da Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que "Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras providências.", a jornada de trabalho do musicista passa a ser de 25h/s (vinte e cinco horas semanais), sem redução da remuneração e ou vantagens.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, portanto, não gera direitos anteriores.

**MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito